



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2496/2021**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS INSERIREM NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

**§1º.** Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

**§2º.** Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do alvará de licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Novembro de 2021.

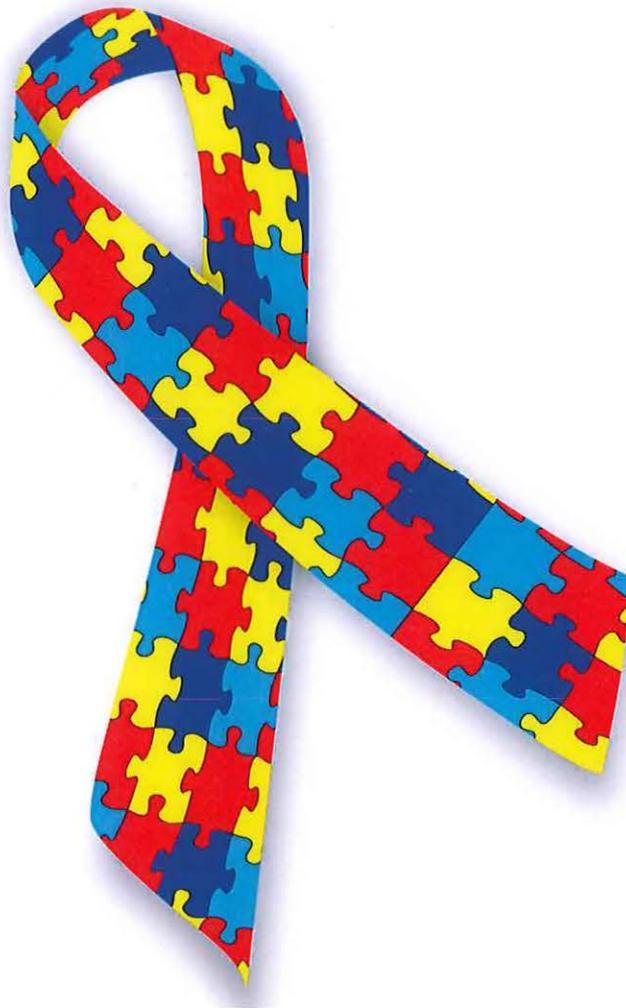
  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## SÍMBOLO DO AUTISMO



  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

## Atendimento Preferencial e Prioritário



- Idosos acima de 60 anos
- Gestantes
- Com Deficiência
- Com Criança no Colo
- Obesas
- Autistas

Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003  
Lei Federal Nº 10.048/00 e Decreto de Regulamentação 5.296/04

EncartAlc

  
Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

CÓPIA